



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 102 /2023

Cidreira, 23 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2985/2022, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Considerando que a Lei Municipal nº 2985, de 13 de outubro de 2022 autorizou a contratação de um fiscal de indústria e comércio para atender necessidade temporária de excepcional interesse público pelo prazo de até 12 (doze) meses;

Considerando que a Lei Complementar nº 030, de 17 de maio de 2023 alterou o art. 230 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011, que reestruturou o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, passando de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) meses o prazo máximo para contratação emergencial;

Considerando que o contrato nº 354/2022, autorizado pela Lei 2985/2022, ainda se encontra em vigor, visto que a vigência da contratação se dá a partir da assinatura do instrumento contratual, o qual foi firmado em 26 de dezembro de 2022 por seis meses e aditado em 26 de junho de 2023 por mais seis meses;

Considerando as seguintes justificativas apresentadas pela Secretaria de Indústria e Comércio:

I. Considerando que na alta temporada aumenta a necessidade de trabalhar aos finais de semana e à noite;

II. Considerando o aumento de estabelecimentos comerciais e atividades ambulantes típicas da alta temporada;

III. Considerando que alguns estabelecimentos com bares e casas noturnas estão exercendo atividades semelhante à noite e nos finais de semana;

IV. Considerando, ainda, que diversos veículos como carros de publicidade, venda de picolé e sorvete, hortifrutigranjeiros e towner de lanches estão atuando somente nos finais de semana;

V. Considerando, por também, que durante os eventos artísticos que acontecem na Concha Acústica nas noites de sextas, sábados e domingos, há necessidade de fiscalização intensa do início ao término das apresentações, ocasionando grande quantidade de vendedores ambulantes em situação irregular;

VI. Por fim, considerando o afastamento da Fiscal concursada Débora Nunes que se encontra em Licença Saúde por prazo indeterminado, bem como, o planejamento feito para a realização das atividades da Fiscalização no decorrer do ano de 2023 e a temporada de 2023-2024, tais como:



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração**

- a) Visitar o comércio, fazer o levantamento em todos os bairros para termos a quantidade exata de comércios que estão atuando para termos conhecimento do número de MEIs existentes no Município, tendo em vista, que estamos implantando o sistema de gerenciamento da gestão pública integração Junta Comercial-Tudo Fácil Empresa;
- b) Execução do Código de Posturas atualizado.

Pelas razões acima expostas, vimos através do Projeto de Lei ora encaminhado a essa Casa, solicitar a alteração do prazo de contratação, bem como, o aditamento do contrato vigente.

Salientamos que inexistindo as condições de emergência que ensejaram esta contratação emergencial, fica o Poder Público autorizado a rescindir o contrato tendo em vista que se trata de contratação temporária.

Esperamos que este Projeto de Lei seja aprovado pelos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

6882

PROJETO DE LEI N° 117/2023

“Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2985/2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2985, de 13 de outubro de 2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências, o qual passa a vigorar da seguinte forma:

[...]

Art. 2º O contrato será celebrado mediante Processo Seletivo, por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura.

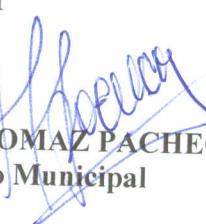
§ 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a assinar Termo Aditivo prorrogando o contrato vigente para a função de Fiscal de Indústria e Comércio pelo período que resta para implementar o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º O contrato emergencial autorizado por esta Lei poderá ser rescindido a qualquer momento, quando for provido por candidato aprovado em concurso público para o referido cargo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

Registre-se e publique-se.


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

PUBLICADOEm 13/10/2022

Servidor Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N° 2985/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$
01	Fiscal de Indústria e Comércio	40h/sem	1.977,45

§ 1º – A contratação de que trata o caput deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

§ 2º - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 2171, de 24 de setembro de 2015 e no Anexo I, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2º - O contrato será celebrado mediante processo seletivo, por prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 3º - A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

PUBLICADO

Em 13/10/2022

Servidor Responsável



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 13 DE OUTUBRO
DE 2022.**


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração


LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 354/2022

**"CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CIDREIRA E (A) SENHOR(A) ZORA IONARA AZEVEDO PERES
AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2985/2022."**

CONTRATANTE: O Município de Cidreira , pessoa Jurídica de direito público , CGC/MF 90256686/0001-79, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor **ELIMAR TOMAZ PACHECO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.139.020-87, de ora em diante denominado contratante.

CONTRATADO: (A): **O (A) CONTRATADO (A) ZORA IONARA AZEVEDO PERES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 657.742.560-49, residente e domiciliada na Av. Mostardeiro, nº 2865- Cidreira/RS, de ora em diante denominado **CONTRATADO (A)**.

Com fundamento legal estatuído no Artigo 37, Item IX da Constituição Federal, combinado com os Artigos 233 da Lei Complementar nº 021/11, de 12 de dezembro de 2011, combinado com a Lei Municipal nº 2985/22, de 13 de outubro de 2022, acordam e ajustam entre si o que segue no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) CONTRATADO (A) trabalhará para o Município na Função de **FISCAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO** em locais definidos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Determinar o local de trabalho onde o (a) **CONTRATADO(A)**, deverá exercer suas funções e colocar a sua disposição meios necessários.

II – Cumprir com suas obrigações sociais de sua competência, incidentes sobre o presente Contrato e na forma estabelecida pela legislação específica vigente.

III – Realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

IV - No término do presente Contrato efetuar o pagamento de acordo com as normas estabelecidas por ocasião da rescisão, prevista no Artigo 233 e Incisos da Lei Complementar nº 021/11.

V – Inscrever o (a) **CONTRATADO (A)** no Sistema Oficial de Previdência Social (INSS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- I – Cumprir com as obrigações sociais de sua competência, incidente sobre o presente Contrato e na forma estabelecida pela Legislação específica vigente.
- II – Cumprir o horário.
- III – Cumprir ordens superiores.

CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO

O (A) CONTRATADO (A) perceberá mensalmente à título de vencimento básico , a importância de R\$ 1.977,45 (Mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha de efetividade emitida pela Secretaria de Saúde .

CLÁUSULA QUINTA : DO HORÁRIO

O horário de trabalho do CONTRATADO será de 40 horas semanais ou plantões.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar do dia 26 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

Fica assegurado à ambas as partes em qualquer tempo e iguais condições, o direito de rescisão deste Contrato Administrativo, antes da expiração de seu prazo.

CLÁUSULA OITAVA: DO REGIME JURÍDICO

Fica declarado, neste ATO, que o presente Contrato Administrativo é Regido pelo REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CIDREIRA, Lei Complementar nº. 021/11, de 12 de dezembro de 2011.

E por estarem assim, justos e Contratados, lavrou-se o presente Termo de Contrato, feito em três vias de igual teor e forma.

CIDREIRA, em 26 de dezembro de 2022.

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

ZORA IONARA AZEVEDO PERES
Contratado
TESTEMUNHAS:

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

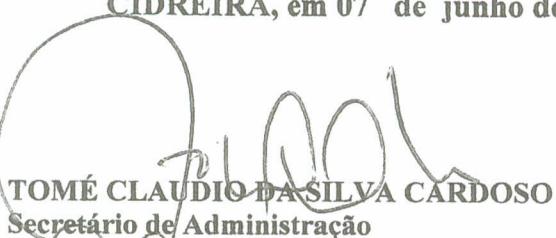
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 354/2022

Pelo presente instrumento particular de Aditamento Contratual, o Município de Cidreira, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **ELIMAR TOMAZ PACHECO**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e o (a) Fiscal de Indústria e Comércio **ZORA IONARA AZEVEDO PERES**, resolvem aditar o contrato nº. 354/22, celebrado entre as partes em 26 de dezembro de 2022, da seguinte forma:

O presente Contrato de acordo com a clausula sexta fica prorrogado por 06 (seis) meses, a contar de 26 de junho de 2023, ficando as demais cláusulas do contrato inalteradas.

E por assim, estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

CIDREIRA, em 07 de junho de 2023.


TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal


ZORA IONARA AZEVEDO PERES
Contratado

TESTEMUNHAS:
